



**LEI N.º 3.130 DE 30 DE JUNHO DE 2000,**  
(DE AUTORIA DO EDIL MARCELO AUGUSTO DELAZARI)

"Autoriza toda e qualquer Empresa Privada colaborar com o Poder Executivo na confecção e distribuição gratuita de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de Educação Infantil e Fundamental."

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Toda e qualquer Empresa Privada poderá colaborar com o Poder Executivo na confecção e distribuição gratuita de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Educação Infantil e Fundamental.

**Artigo 2º.** A essas Empresas fica facultado o direito de apor a logomarca da Empresa na peça de vestuário do uniforme distribuída gratuitamente.

Parágrafo 1º A logomarca das Empresas participantes serão estampadas:

- a) nas duas mangas da camiseta, agasalho de inverno ou blusa;
- b) no bolso das calças, agasalho de inverno, calções ou shorts.

Parágrafo 2º Além da logomarca, na parte frontal da camiseta, blusa, agasalho e demais peças a serem entregues, será também estampado o nome da escola, com o brasão do município.


**Artigo 3º.** Fica vedada a participação de Empresas cuja a logomarca possua conteúdo político, bem como a relativa a derivados do fumo, jogos, armas, munições e explosivos, bebidas alcóolicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida, revista e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes, bem como a veiculação de nomes de políticos ou da administração municipal.

**Artigo 4º.** Através de Decreto, no prazo de noventa (90) dias, a matéria será regulamentada pelo Poder executivo, especificamente com relação ao material a ser utilizado na confecção dos uniformes, época de entrega e distribuição gratuita dos uniformes, cores e padronagem.

**LEI N.º 3.130 DE 30 DE JUNHO DE 2000**


**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de junho de 2000.



**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na forma da Lei.



**JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA**  
Secretário de Administração